

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Democrático
Republicano, referentes a 2019**

PA 18/ Contas Anuais /19/2020

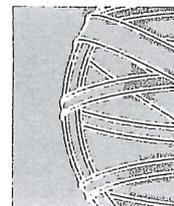
abril/2023

Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução.....	3
2. Método e condicionantes	3
3. Visão global da informação financeira.....	4
4. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2019 do Partido – escusa de conclusão .	4
5. Conclusões	7
Lista de Anexos	9

Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 2/2003	Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PDR	Partido Democrático Republicano
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **Partido Democrático Republicano** (daqui em diante designado por **PDR** ou apenas por Partido), relativo às contas anuais de 2019, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos.

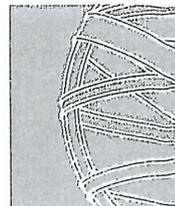
Com base no trabalho efetuado e em face da não apresentação pelo Partido dos extratos de todas as contas bancárias abertas em instituições financeiras, dos documentos de suporte dos rendimentos e gastos e da impossibilidade de comprovação, pela auditoria, dos principais saldos das Demonstrações Financeiras, o que não permite um normal, completo e eficiente trabalho de auditoria, não é possível emitir uma conclusão sobre as contas apresentadas pelo **PDR** com referência a 31 de dezembro de 2019.

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém uma escusa de conclusão quanto às contas de 2019 apresentadas pelo **PDR** uma vez que o Partido não instruiu o processo de prestação de contas com os elementos essenciais à respetiva apreciação e fiscalização.

2. Método e condicionantes

Como melhor se explanará infra, no ponto 4, o Partido, ao não disponibilizar o suporte documental e contabilístico essencial à apreciação do processo de prestação de contas do exercício de 2019, impossibilitou a aplicação integral da metodologia seguida em termos de análise de contas e, por conseguinte, condicionou a realização da respetiva auditoria.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019 do **PDR** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total do ativo de 61 651,85 EUR e um total do fundo patrimonial de 55 155,81 EUR, incluindo um resultado líquido negativo de 173 658,40 EUR), as demonstrações dos resultados, das alterações dos fundos patrimoniais e dos fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo às demonstrações financeiras com as notas explicativas.

4. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2019 do Partido – escusa de conclusão

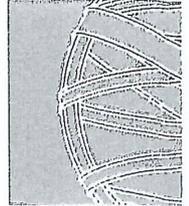
Considerando o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando tal dever que o processo de prestação de contas dos partidos políticos esteja adequadamente documentado com os elementos essenciais à apreciação e fiscalização das contas, o que não se verifica no caso.

Ora, o incumprimento da apresentação de tais elementos condiciona a apreciação das contas anuais dos partidos políticos e a verificação da sua conformidade com o regime da L 19/2003, o que constitui uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, atenta a remissão desta norma para o SNC.

Em concreto, e conforme se relata infra nos pontos I e II, a apreciação e a fiscalização das contas de 2019 apresentadas pelo PDR encontram-se condicionadas pelos seguintes factos:

I. **Ausência de apresentação**, junto da ECFP, dos extratos bancários da conta específica de donativos e da conta da campanha eleitoral para a Assembleia da República 2019, ambas abertas no Banco BPI, e dos documentos de suporte de alguns rendimentos (quotas e outras contribuições de filiados) e dos gastos (todas as rubricas):

- a. A ausência de extratos bancários: o desconhecimento dos movimentos a crédito, débito e respectivos saldos dos extratos da conta específica de donativos no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, impossibilita validar e confirmar, independentemente da existência de documentos de suporte dos registos contabilísticos, que todos os movimentos a débito e a crédito registados, foram reconhecidos contabilisticamente no período correto nas contas anuais, impossibilitando igualmente assegurar o integral registo dos donativos e a comprovação de que os rendimentos com donativos foram integralmente depositados, titulados por cheque ou transferência bancária, em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito, **o que traduz uma limitação de âmbito** ao trabalho de auditoria e, conseqüentemente, à apreciação das contas do Partido.
- b. A ausência dos documentos de suporte de rendimentos (quotas e outras contribuições de filiados) e dos gastos (todas as rubricas) traduzem-se nas seguintes limitações identificadas pela auditoria:
- b.1. Rubricas do **Balanço** com saldos ativos e passivos que carecem de validação, regularização e reconciliação:
- i. Rubrica de Depósitos à ordem (integra as contas bancárias relacionadas com a atividade e com as eleições do Partido):
1. Não se obteve evidência de ter sido efetuada circularização de Bancos, conforme orientação da auditoria;
 2. Verificou-se divergências entre os saldos dos extratos bancários reportados a 31 de dezembro de 2019, apresentados pelo partido, da conta bancária geral do BPI e da conta bancária do Crédito Agrícola, e os saldos evidenciados na contabilidade;
 3. As reconciliações bancárias, solicitadas no âmbito da auditoria da responsabilidade do Partido, não foram disponibilizadas.



ii. Rubricas de Fornecedores e Filiados/Estruturas Partidárias: saldos mantêm-se há mais de um ano, sem que o partido providenciasse a sua regularização.

b.2. Limitações na **Demonstração dos Resultados** para efetuar a validação documental de rendimentos e gastos:

i. Rubrica de Quotas e outras contribuições de filiados: foi registado o montante de 480 EUR, sem que fosse disponibilizada documentação de suporte que permitisse confirmar a sua origem bem como a observância do respetivo regime legal.

ii. Rubricas dos Gastos - não foi possível efetuar qualquer validação documental dos valores refletidos nas diversas rubricas de gastos da atividade corrente. No caso específico dos gastos com o Pessoal não se obteve qualquer recibo de pagamento de remuneração à funcionária, apenas foi facultado o comprovativo de pagamento da taxa de segurança social do mês de dezembro de 2019.

b.3. Anexo às Demonstrações Financeiras: omite informação relevante, designadamente procedimentos adotados por iniciativa do Partido junto de Fornecedor cujo saldo não regista qualquer movimento há mais de um período económico.

b.4. Circularização de bancos, fornecedores e advogados: acresce que no âmbito da auditoria não foram obtidas respostas, o que constituiu uma limitação ao âmbito e profundidade dos trabalhos.

Assim, não tendo sido obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcione uma base para a emissão de conclusões sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo **PDR**, com referência a 31 de dezembro de 2019, não é possível emitir conclusão sobre as mesmas.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 2, da LO 2/2005, para que possa ser havida como cumprida a obrigação de prestação de contas, é necessário que a estas subjaza um suporte documental e

contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

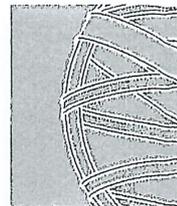
No caso vertente, tal não sucede, já que do anteriormente exposto decorrem as limitações de âmbito identificadas, as quais, incidindo sobre os montantes e saldos registados nas principais rubricas das Demonstrações Financeiras (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Alterações aos Fundos Patrimoniais), bem como sobre os extratos de conta corrente e dos balancetes, impossibilitam o conhecimento da real situação económico financeira do partido, o que conduz a uma escusa de conclusão.

Em conformidade, não pode ter-se por cumprida a obrigação de prestação de contas, pelo que fica o Partido advertido da intenção de esta Entidade decidir no sentido de que as contas não foram efetivamente prestadas, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, al. a), da LO 2/2005, com as eventuais consequências previstas nos artigos 32.º, n.º 3, 11.º, n.º 1, al. c), ambos da L 19/2003, e 18.º, n.º 1, al. d), da Lei 2/2003, de 22 de agosto.

5. Conclusões

Em face do exposto, em virtude da falta de suporte documental e contabilístico essencial ao processo de prestação de contas, e das limitações de âmbito identificadas pela auditoria que impossibilitam a verificação da integralidade e fiabilidade dos registos contabilísticos das Demonstrações Financeiras, não é possível emitir uma conclusão sobre as contas apresentadas pelo PDR com referência a 31 de dezembro de 2019.

Deste modo, considera-se que estamos perante uma situação de contas não efetivamente prestadas nos termos previstos no artigo 32.º, n.º 1, al. a), da LO 2/2005, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o **PDR** venha, entretanto, a prestar.



Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (artigo 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Lisboa, de 19 abril de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mouros

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



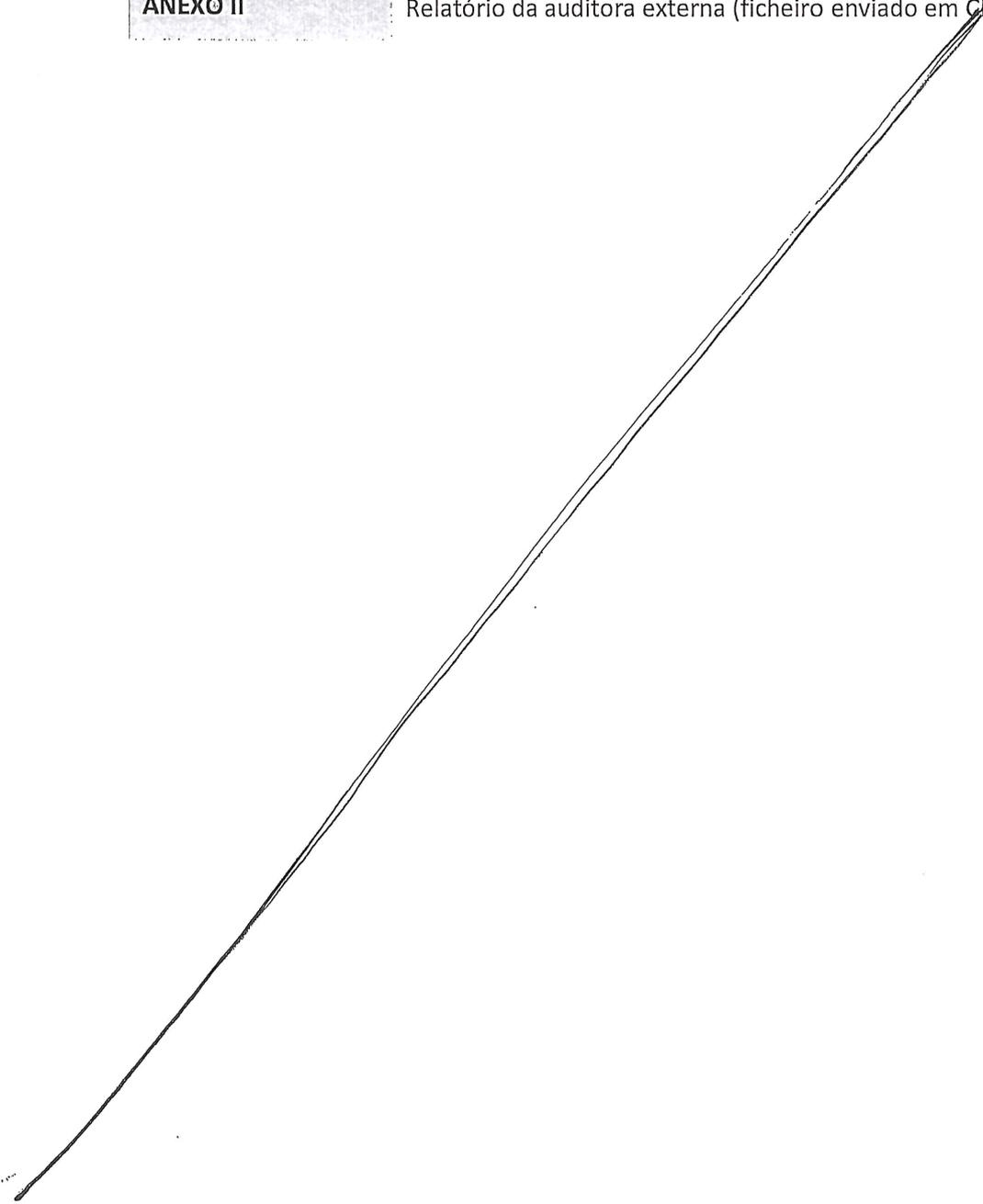
Lista de Anexos

ANEXO I

Balanço e Demonstração de Resultados do **PDR** (2019)

ANEXO II

Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PDR, referentes a 2018 - ANEXOS

PA 18/Contas Anuais/18/2019

ANEXO I – Balanço e Demonstração de Resultados do PDR (2019)

 PDR PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO			
PDR - PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO		Moeda:	Unidade:
		EUR	Euros
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		Contribuinte:	
Rubricas	Notas	2019	2018
A C T I V O			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	6	500,00	500,00
Activos fixos intangíveis	7	357,30	357,30
Subtotal		857,30	857,30
Activo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Clients		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	9	0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
Filialdos/Estruturas Partidárias		0,00	0,00
Ofertamentos		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários	4	60 793,65	231 940,06
Subtotal		60 793,65	231 940,06
Total do activo		61 650,95	232 797,36
Fundos Patrimoniais e Passivo			
Fundos Patrimoniais			
Fundos		0,00	0,00
Resultados transferidos	10	228 814,21	94 600,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações de fundos patrimoniais	10	500,00	500,00
Subtotal		229 314,21	95 100,00
Resultado líquido do exercício		-173 658,40	133 713,41
Total do fundo de capital		55 155,81	228 814,21
P A S S I V O			
Passivo não corrente			
Subtotal		0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores	8	468,38	468,38
Adiantamentos de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	9	280,69	65,62
Outras contas a pagar	8	5 045,48	2 748,56
Filialdos/Estruturas Partidárias	8	700,59	700,59
Ofertamentos			
Subtotal		6 495,04	3 983,05
Total do Passivo		6 495,04	3 983,05
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		61 650,95	232 797,26
		Contabilidade - (C) Primavera B32	
O Secretário - Geral _____			
O Contabilista Certificado _____			



ANEXO II - Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

